



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 13 de outubro de 2016.

INDICAÇÃO Nº 066/2016

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de uma lei que *"Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros a todos os funcionários de creches instaladas em Balneário Pinhal"*, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É notória a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência médicas, mormente quando se tratam de crianças, que, por características que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco, colocando dedos em tomadas, brincando com facas, pulando degraus de escadas, entre muitas outras coisas. Entretanto, é preciso convir que a intervenção deve ser realizada sempre por pessoa capacitada na prestação de primeiros socorros, intervenção esta importantíssima por ser, muitas vezes, o grande diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento.

Considerando isto, encaminho o presente projeto que pretende instaurar processo de capacitação permanente em primeiros socorros para os servidores lotados nas creches e escolas da Rede Municipal Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Balneário Pinhal. São estes servidores que trabalham diretamente com nossas crianças e adolescentes matriculados na Rede e, portanto, atores não somente de sua formação, mas, também de boa parte do que ocorre em seu dia-a-dia. Incluindo nisto, os corriqueiros acidentes mencionados no primeiro parágrafo.

A proposta prevê também que a capacitação não seja oferecida isoladamente, sem quaisquer continuidade, mas, sim, que seja processo ininterrupto, prevendo aprimoramento, reciclagem e fixação do conteúdo.

Considero ser este um item importantíssimo para que o treinamento mantenha-se sempre vivo nas mentes de quem os receber. Profissionais bem treinados serão fundamentais na proteção da integridade física de alunos e, até mesmo, dos outros profissionais e frequentadores dos espaços das creches e escolas.

Pelo exposto, solicito a meus Pares o devido apoio para aprovação deste projeto que, creio, será de suma importância para o fortalecimento dos espaços de educação como lugares de proteção integral de nossos filhos e filhas e dos municípios desta cidade.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 13 de outubro de 2016.

PROJETO DE LEI

"Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros à todos os funcionários de creches instaladas em Balneário Pinhal", e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os funcionários de creches municipais da rede direta, indireta e as particulares conveniadas, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros;

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas na capital, ou por policiais militares – Bombeiros – pertencentes à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 1º O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches;

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará à creche:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro a cada caso de reincidência;

III – Cassação do Alvará de Funcionário quando indireta ou particular.

Parágrafo único – A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 13 de outubro de 2016.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB